

CONTRATO Nº 253/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 132/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa EAM DAMÁZIO MÁQUINAS PESADAS – ME (CATERMÁQUINAS), nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: EAM DAMÁZIO MÁQUINAS PESADAS – ME (CATERMÁQUINAS), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 16.926.189/0001-88, estabelecida na Rua Ernesto Nazareth, 96 – Fundos – Bairro Brasília, Cidade de Cascavel – PR, CEP 85.815-110, Telefone para Contato n.º 45-3096-3124 // 9121-5724, neste ato representada por sua sócia proprietária, a senhora Eliana Aparecida Miotto Damazio, portadora da Cédula de Identidade nº 5.834.067-7 e CPF n.º 828.814.569-87, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2093, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 132/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de peças, a serem utilizadas para revisão da parte de embuchamento do sistema de braços de articulação e elevação da concha, da máquina rodoviária Pá Carregadeira Michigan 55C do sistema, de Propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionamos:

| ITEM | QTDE | Nº DA PEÇA | DESCRIÇÃO | Valor Unitário |
|------|------|------------|----------------------|----------------|
| 1 | 02 | 2555864 | Pino, marca Pim | R\$ 80,00 |
| 2 | 08 | 12705611 | Calço, marca PV | R\$ 8,00 |
| 3 | 10 | 2540853 | Bucha, marca Pim | R\$ 47,00 |
| 4 | 12 | 3303820 | Vedador, marca Pv | R\$ 12,00 |
| 5 | 04 | 2512037 | Espaçador, marca Pim | R\$ 7,00 |
| 6 | 12 | 3303821 | Vedador, marca Pv | R\$ 12,00 |
| 7 | 08 | 12705612 | Calço, marca Pim | R\$ 10,00 |
| 8 | 02 | 2555867 | Pino, marca Pim | R\$ 87,00 |
| 9 | 10 | 2540854 | Bucha, marca Pim | R\$ 50,00 |
| 10 | 04 | 2555866 | Pino, marca Pim | R\$ 59,00 |
| 11 | 04 | 513372 | Pino, marca Pim | R\$ 25,00 |
| 12 | 04 | 2555865 | Pino, marca Pim | R\$ 100,00 |

- A) O prazo de entrega das peças, nas dependências da Secretaria Municipal de Obras, Viação e urbanismo do Município de Pato Bragado, nas condições descritas no Objeto deste Contrato é de até 03 (tres) dias, após a efetiva assinatura do termo Contratual.
- B) As peças a serem fornecidas deverão ter GARANTIA mínima de 12 (doze) meses, contra eventuais defeitos de fabricação.
- C) Os serviços de instalação destas peças, serão efetuadas por servidores do Município de Pato Bragado.
- D) As peças, deverão ser originais e de primeira qualidade.
- E) As peças a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 132/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Viação, Obras e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Viação Obras e Urbanismo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

267821350203.6 – Manutenção e modernização dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.39.99 2628 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 2093, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 02 de outubro de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Arnildo Rieger

EAM DAMÁZIO MÁQUINAS PESADAS – ME (CATERMÁQUINAS) – CONTRATADO
Eliaana Aparecida Miotto Damazio